



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.891, DE 2005 (Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2004 (nº 6.101, de 2002, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2004 (nº 6.101, de 2002, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispondo sobre o direito de examinar o produto no ato da compra.*

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de novembro de 2005.

ANEXO AO PARECER Nº 1.891 ,DE 2005

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao**

**Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2004 (nº 6.101, de 2002, na Casa de origem).**

**Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para dispor sobre o exame do produto pelo consumidor no ato da compra.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 31. ....

§ 1º O consumidor poderá examinar o produto no ato da compra, na presença do fornecedor, sem prejuízo dos prazos previstos no art. 26.

§ 2º Constatado o vício do produto no exame a que se refere o § 1º, o consumidor poderá exercer desde logo as prerrogativas do § 1º do art. 18.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica aos produtos que devam ser ofertados em embalagem lacrada, por força de lei ou por determinação de autoridade competente, aos alimentos pré-embalados e aos produtos entregues no domicílio indicado pelo consumidor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal de 10 - 11 - 2005